



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

46/25
03/06/25
Câmara Municipal de Castelo-ES

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN MEDIANTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Castelo autorizado a outorgar em Concessão de Uso, a título gratuito, por meio de Contrato, os materiais e equipamentos adquiridos e empregados na implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento Loteamento Santo Agostinho, situado no Bairro Santo Agostinho, na cidade de Castelo/ES, CEP 29.3600-000 à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 28.151.363/0001-47.

§ 1º O prazo da Concessão de Uso de que trata esta Lei será de 23 (vinte e três) anos, contados da vigência do Contrato, sem prejuízo de posteriores prorrogações.

§ 2º O Contrato de Concessão de Uso de que trata este Artigo será celebrado nos moldes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Nos termos do Art. 116, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Castelo, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, fica o Município de Castelo autorizado a dispensar a concorrência para a outorga da Concessão de Uso de que trata esta Lei.

Art. 3º O Contrato de que trata esta Lei poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se posterior autorização legislativa.

Art. 4º Havendo interesse público relevante que supere as razões que autorizam a presente Concessão de Uso, a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal o Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, contanto que seja a CONCESSIONÁRIA notificada para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como do contrato de Concessão de Uso correrão à conta da CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 26 de maio de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO N°/.....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO-ES E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN .

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº103, Centro, Castelo, CEP: 29.360-000, no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 27.165.638/0001-39, doravante denominado apenas de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). xxxxx, portador(a) do RG xxxx, expedido em xxxx e inscrito(a) no cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, sob o nº xxxx, com competência estabelecida para firmar contrato em nome da municipalidade, e de outro lado, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 28.151.363/0001-47, com sede XXXXXX, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) xxxxx, cédula de identidade xxxx, emitida em xxxx, CPF xxxx, com competência estabelecida para firmar contrato em nome da Instituição, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, dispensando-se a Concorrência na forma da Lei (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município de Castelo/ES), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na concessão de uso, sem encargos, dos materiais e equipamentos adquiridos e empregados na implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento Loteamento Santo Agostinho, situado no Bairro Santo Agostinho, na cidade de Castelo/ES, CEP 29.3600-000, conforme planilhas abaixo:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA		
Quant.	Unid.	Descrição
378,85	Metros	Rede em DN 50 mm PVC
173,95	Metros	Rede em DN 75 mm PVC
107,00	Metros	Rede em DN 100 mm PVC
379,45	Metros	Rede em DN 150 mm PVC DEFºFº
80	Unid.	Ramais de ligação de água com padrão tipo kit cavalete
01	Unid.	01 Booster de calçada com 02 conjuntos moto bomba potência de 1,5 cv



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Quant.	Unid.	Descrição
858,40	Metros	Rede em DN 150 mm PVC EB-644
18	Unid.	Poços de visita DN 600 em anéis de concreto e tampão em ferro fundido
80	Unid.	Ramais de esgoto com caixas de inspeção 40x40cm

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - O presente instrumento é celebrado mediante dispensa de licitação nos termos do Art. 116, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Castelo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 23 (vinte e três) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão de uso não será remunerada pela Concessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - No ato de assinatura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA declara ter inspecionado todo o Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, afirmando estar em perfeitas condições e em pleno funcionamento, recebendo todos os materiais equipamentos e serviços descritos na Cláusula Primeira, como CONCESSÃO DE USO, comprometendo-se a mantê-los sempre nestas condições, adotando inclusive as providências de reposição, se necessário, assumindo a partir da assinatura do presente Termo, a posse de todos os bens.

5.2 - A contar da assinatura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA declara assumir todas as despesas relativas à manutenção e operação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do empreendimento Loteamento Santo Agostinho, referenciados neste instrumento, utilizando-os na forma que melhor lhe aprouver em prol do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 - Entregar os bens devidamente especificados na Cláusula Primeira, em condições de uso.

6.2 - Fiscalizar o cumprimento do contrato e zelar pela adequada utilização dos bens.

6.3 - Adotar as providências para registro contábil dos bens em seu ATIVO IMOBILIZADO e respectivos controles posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I - por acordo entre as partes;

II - por iniciativa do Concedente, no interesse público, devidamente motivado;

III - por inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas legais;


Prefeitura Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

IV – por razões de ordem técnica, econômica ou financeira que inviabilizem a continuidade da concessão;

V – por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

8.2 Na hipótese de rescisão, a Concessionária devolverá os bens ao Município, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

9.2 - É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação aos empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato será publicado em meio oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Comarca de Castelo-ES, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Castelo-ES, de de XXX.

Município de Castelo -ES
CONCEDENTE

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

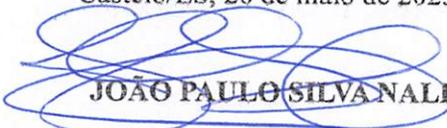
Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 020/2025.

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Lei 2295, de 13/07/1967, para prestar serviços voltados ao abastecimento de água e saneamento básico, de maneira as proporcionar saúde ao maior número possível de usuários, vem solicitar concessão de uso, sem encargos, dos materiais e equipamentos adquiridos e empregados na implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento Loteamento Santo Agostinho, situado no Bairro Santo Agostinho, na cidade de Castelo/ES.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 26 de maio de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES